



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, de
2 forma híbrida, reuniu-se o Conselho Universitário — Consuni da Universidade Federal Rural do Semi-
3 Árido — Ufersa, sob a presidência do Reitor, **Rodrigo Nogueira de Codes**, para deliberar sobre a
4 pauta da décima reunião extraordinária de dois mil e vinte e quatro. Estiveram presentes os
5 conselheiros representantes docentes: Centro Multidisciplinar de Angicos — CMA: **Jacimara Villar**
6 **Forbeloni** e **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira**; Centro Multidisciplinar de Caraúbas — CMC:
7 **Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros Silva** e **Hudson Pacheco Pinheiro**; Centro
8 Multidisciplinar de Pau dos Ferros — CMPF: **Francisco Ernandes Matos Costa** e **José Flávio**
9 **Timoteo Júnior**; Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN: **Leonardo Augusto Casillo**;
10 Centro de Ciências Agrárias — CCA: **Daniel Valadão Silva** e **Rejane Tavares Botrel**; Centro de
11 Ciências Biológicas e da Saúde — CCBS: **Lázaro Fabrício de França Souza** e **José Domingues**
12 **Fontenele Neto**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH: **Álvaro Fabiano**
13 **Pereira de Macêdo** e **Judson da Cruz Gurgel**; Centro de Engenharias — CE: **Ricardo Henrique de**
14 **Lima Leite** e **Wesley de Oliveira Santos**. Representantes técnico-administrativos: **Gilcilene Lélia**
15 **Souza do Nascimento**, **Antônio Wilton de Moraes Júnior** e **Hermes Luiz Goes de Medeiros**.
16 Representantes discentes: **Marcondes Ferreira Costa Filho**, **Johnnatan Fernandes da Silva Mota**
17 e **Karízia Gabriela Leite Cavalcante**. Representantes da comunidade: **Eliene Bandeira e Silva**.
18 Conselheiros com falta justificada: Kyara Maria de Almeida Vieira, Marcílio José Ferreira Nunes,
19 Rodrigo Silva da Costa, Midiã Medeiros Monteiro e Simone Maria da Rocha. Conselheiros com faltas
20 não justificadas: Rafael Castelo Guedes Martins. **PAUTA: Ponto Único:** Apreciação e deliberação
21 sobre minuta de resolução que estabelece e atualiza critérios e procedimentos a serem observados
22 pelas unidades para implantação do Programa de Gestão e Desempenho — PGD no âmbito da
23 Universidade Federal Rural do Semi-Árido — UFERSA. Tendo constatado quórum legal, o presidente
24 deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, declarou aberta a reunião, leu e colocou em votação
25 as justificativas de ausência da conselheira Kyara Maria de Almeida Vieira, a qual foi aprovada por
26 unanimidade; do conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes, a qual foi aprovada por unanimidade; do
27 conselheiro Rodrigo Silva da Costa, a qual foi aprovada com vinte e um votos favoráveis e uma
28 abstenção; da conselheira Midiã Medeiros Monteiro, a qual foi aprovada por unanimidade; e por
29 último, da conselheira Simone Maria da Rocha, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência,
30 leu a pauta da reunião e a pôs em discussão. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** parabenizou
31 o presidente deste Conselho, Rodrigo Nogueira de Codes, por sua eleição e desejou sucesso na
32 gestão. Numa breve contextualização sobre sua volta ao Consuni, disse que foi eleito na condição de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

33 membro titular para a composição 2023/2024, mas que no ano passado sofreu um acidente onde
34 ficou afastado de suas funções em razão de licença médica. Disse que a resolução que rege o
35 funcionamento dos Conselhos Superiores determina que um conselheiro perca o seu mandato caso
36 se afaste por mais de quatro meses da Ufersa. Assim, falou que a Secretaria dos Órgãos Colegiados
37 — SOC fez o correto e que teria sido desligado do Conselho. Entretanto, relatou que recentemente
38 foi feita uma eleição suplementar no *campus* Caraúbas, onde foi eleito na condição de membro
39 suplente. Colocou que no momento estaria substituindo a conselheira Simone Maria da Rocha, uma
40 vez que ela se encontra de licença médica e que esse afastamento já estaria em torno de quatro
41 meses, isto, pois, pediu para que a SOC verificasse essa situação. Em seguida, por ser um tema
42 extremamente complexo, solicitou a retirada do ponto de pauta sob o pretexto de que teria sido
43 convocado para a reunião com menos de 24 horas e conforme dito pela relatora em seu relatório
44 *“Ressalto a importância do Conselho realizar a leitura do relatório da Comissão, uma vez que há o*
45 *detalhamento de todo estudo realizado, bem como o apontamento das principais alterações advindas*
46 *das INs e os principais trechos mantidos da Resolução CONSUNI/UFERSA 69/2022 nesta proposta*
47 *de minuta em apreciação”*. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, sobre o
48 ponto de pauta, explicou que atualmente na Universidade há um prazo com relação ao Programa de
49 Gestão e Desempenho — PGD que, essencialmente, se tem o teletrabalho, onde há os seguintes
50 números: 22,5% do quadro de servidores técnico-administrativos se encontram submetidos aos PGD,
51 isto é, são 116 servidores no regime de teletrabalho parcial e dois servidores num regime de
52 teletrabalho integral, pois estes últimos estão obedecendo a decisões judiciais, e acrescentou que
53 esses servidores estão distribuídos em 11 unidades administrativas. No âmbito do judiciário, pontuou
54 que o teletrabalho funciona há mais de 10 anos, mas no âmbito das instituições federais de ensino
55 superior seria algo mais recente e como posto no relatório, há instruções normativas que apontam
56 para a necessidade de atualizações nas resoluções das universidades e da mesma forma
57 aconteceria com a Ufersa. Continuou explicando que o prazo para que se tenha tudo atualizado vai
58 até o dia 28 de outubro e que por esse motivo, estavam deliberando sobre a resolução, dado que
59 todos os servidores devem passar pelas devidas capacitações e formações para efetivamente, se
60 assim quiserem, aderir ao Programa de Gestão e Desempenho. O conselheiro **Antônio Wilton de**
61 **Morais Júnior** pediu a sensibilidade dos conselheiros para com o ponto de pauta dessa análise e
62 discussão sobre essa normativa do PGD em virtude do prazo. Disse imaginar que a solicitação do
63 conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro seja colocada para discussão e caso seja acatada, talvez
64 acarrete em novos prazos para emenda e relatório. Dito isso, pediu a compreensão dos conselheiros
65 para que se analise e vote esse ponto de pauta na reunião de hoje. Sem mais inscritos, o presidente
66 deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, pôs a pauta em votação, a qual teve treze votos
67 favoráveis, cinco contrários e uma abstenção. **PONTO ÚNICO**. O presidente deste Conselho,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

68 **Rodrigo Nogueira de Codes**, colocou em discussão o ponto de pauta. Antes de dar início ao voto
69 da relatora, colocou em votação a participação com fala do Pró-Reitor Adjunto de Gestão de
70 Pessoas, Julius Victorius Diógenes Paiva, e de Marcílio José Ferreira Nunes; as quais foram
71 aprovadas por unanimidade. A conselheira **Gilcilene Lélia Souza do Nascimento** colocou que a
72 minuta de resolução Consuni que estabelece critérios e procedimentos a serem observados pelas
73 unidades para a implantação do Programa de Gestão e Desempenho — PGD no âmbito da Ufersa
74 tem como objetivo adequar os termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24,
75 de 28 de julho de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de
76 dezembro de 2023 e da instrução normativa conjunta de 2024. Explicou que os trabalhos da
77 comissão responsável pela elaboração dessa minuta teve início em 2023, sendo essa comissão
78 composta por representações sindicais dos técnicos-administrativos, representações da gestão da
79 Ufersa e uma representação dos *campi* fora da sede. Relatou que a comissão trabalhou para a
80 adequação das normas internas às instruções normativas citadas anteriormente, mas que logo após
81 a entrega do relatório e da proposta de minuta à SOC, ocorreu a publicação da Instrução Normativa
82 SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2024 e quando isso aconteceu, sugeriu que o rito já aberto para
83 sugestões de emenda fosse suspenso e que retornasse a minuta para a comissão para que se
84 pudessem analisar novamente as possíveis alterações cabíveis e necessárias. Como apontado pela
85 comissão no relatório, falou que essas instruções normativas ampliam a concepção de PGD,
86 definindo como um “*programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público,*
87 *com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias*
88 *organizacionais*”, promovendo assim, a gestão orientada à resultados. Pontuou que são
89 possibilitadas duas modalidades de execução do PGD, sendo a presencial e a modalidade do
90 teletrabalho, esta última podendo ser desenvolvida de modo parcial ou integral, sendo que ambas as
91 modalidades vem dispensar o registro de frequência, o que representa uma inovação na forma de
92 execução e gerenciamento das atividades dos servidores participantes do programa, bem como na
93 melhoria contínua do desenvolvimento e entrega das atividades e serviços da Instituição. Destacou
94 que nesse processo, do início ao fim, a comissão responsável pela elaboração dessa minuta teve o
95 cuidado em dialogar com a comissão responsável pelo estudo e proposta da resolução ainda vigente,
96 neste caso, a Resolução Consuni/Ufersa nº 69/2022 que seria a que regulamenta o teletrabalho.
97 Explicou que houve, também, o cuidado de dialogar com a comissão responsável pela execução do
98 projeto piloto do PGD com a Pró-Reitoria de Planejamento — Proplan, a Pró-Reitoria de Gestão de
99 Pessoas — Progepe e também com as representações sindicais, participando, inclusive, de
100 assembleias que foram convocadas pelo Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do
101 Ensino Superior do Rio Grande do Norte — Sintest para discutir e sanar quaisquer dúvidas em torno
102 da minuta. Frisou que na Ufersa, o PGD foi implantado em 2022 por meio da Resolução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

103 Consuni/Ufersa nº 69/2022 e desde então já ocorre a implementação, existindo várias unidades com
104 o PGD em execução na modalidade de teletrabalho com resultados já avaliados e aprovados pelo
105 Conselho de Administração — Consad, ou seja, não se estaria neste momento criando algo novo e
106 que apenas se estaria, com a atualização do normativo interno, aprimorando o que já é realidade na
107 Universidade. Nesse sentido, afirmou que a Instituição já se encontra em processo de
108 amadurecimento para adotar essa nova forma de conceber e executar o PGD. Isto, pois, destacou o
109 excelente trabalho desenvolvido pela comissão e emitiu que seu voto seria favorável à aprovação da
110 minuta, fazendo, também, uma sugestão de alteração sendo esta, por sua vez, a inclusão do § 3º no
111 art. 10. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, colocou em votação o voto da
112 relatora sendo para “*aprovar o texto da norma com alterações*”, o qual foi aprovado com quinze votos
113 favoráveis, um contrário e uma abstenção. Uma vez aprovado o voto da relatora, passou às
114 emendas, onde, seguidamente, pôs em discussão a primeira emenda proposta pelo conselheiro
115 Wesley de Oliveira Santos, que se baseia numa sugestão de alteração do § 6º do art. 8. O
116 conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** sob a perspectiva de esclarecimento do envio dessas
117 propostas de emendas, disse que havia recebido essa proposta via e-mail pela técnica-administrativa
118 Maria Deuzilene Oliveira do Nascimento Medeiros e em conversa com o conselheiro Marcílio José
119 Ferreira Nunes e demais técnico-administrativos, falou que seria interessante compilar numa única
120 proposta, já que no texto se tem equivalência entre as emendas que enviou e as enviadas também
121 pelo conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes, para que haja alguns ajustes de forma a ter um senso
122 comum dessas propostas, especificamente no art. 8º e depois no art. 13. Pontuou que, já que se
123 trata de uma matéria que tem relação mais próxima dos técnicos-administrativos e estes, por terem
124 ciência maior sobre esse assunto, o que fosse consenso para realização de ajustes seria permitido
125 pela norma de resolução dos Conselhos Superiores em seu § 3º do art. 19. O presidente deste
126 Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, ressaltou que a questão seria porque se tem a mesma
127 proposta, mas em locais diferentes da resolução. O convidado **Marcílio José Ferreira Nunes**
128 afirmou se tratar de um tema de muita pertinência para a comunidade acadêmica, não só para os
129 técnicos-administrativos, uma vez que ele molda toda a dinâmica de funcionamento da Instituição,
130 havendo ênfase na questão da força de trabalho do servidor técnico-administrativo. Informou que
131 após receber essa mesma proposta, foram encontrados alguns problemas após o período de
132 emendas, mas que se estaria articulando conversas para se fazer um texto alternativo e propor a
133 retirada de uma das propostas de emendas. Para evitar que se proponha algo que ainda esteja
134 trazendo um conflito com normas superiores e para otimizar o tempo, sugeriu que o Pró-Reitor
135 Adjunto de Gestão de Pessoas, Julius Victorius Diógenes Paiva, fizesse uso da palavra. Referente ao
136 ponto suscitado pelo convidado Marcílio José Ferreira Nunes, o convidado, **Julius Victorius**
137 **Diógenes Paiva**, colocou que a Progepe já havia manifestado algumas preocupações com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

138 possibilidade de que eventuais modificações descaracterizem a proposta do texto na política.
139 Pontuou que não há nenhuma objeção específica à inserção em si, mas que às vezes a forma como
140 algumas coisas são colocadas podem acabar descaracterizando o que vem a ser o PGD. Nesse
141 ponto específico, por exemplo, do § 6º, falou que já se percebe certa imprecisão, uma vez que é dito
142 que “a adoção do PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral será
143 excepcional [...]” e que na verdade, não se trata exatamente de uma exceção, já que o PGD seria um
144 programa de mensuração de resultados, sendo que possuem modalidades. Acrescentou que o
145 teletrabalho é a modalidade que possui dois regimes - regime de execução parcial e integral, logo,
146 não é correto dizer que o teletrabalho, na modalidade integral, seria uma exceção, pois em tese ele
147 poderia ser a regra se as chefias assim entenderem, isto é, se for possível que as unidades possam
148 utilizar esse expediente, em seu entendimento, disse que acaba sendo imprecisão falar que ele seria
149 uma exceção. Pontuou que a inserção de servidores, em momentos diferenciados, vai ocorrer pela
150 chefia e não exatamente pelo Reitor ou pela Progepe, esta última, na proposta que foi encaminhada,
151 vai fazer a adesão das unidades, verificando que unidade pode aderir em determinado momento e
152 uma vez que essa unidade tiver aderido ao PGD, a chefia que vai passar a ter o controle sobre as
153 pessoas daquela unidade que vão poder ou não participar do PGD. Por último, frisou que seria mais
154 prudente trabalhar com uma perspectiva das unidades fazerem adesão ao PGD e uma vez isso
155 acontecendo, a chefia da unidade é quem faria a seleção dos participantes. O conselheiro **Lucas**
156 **Ambrósio Bezerra de Oliveira** externou que não ficou claro se essa proposta do conselheiro Wesley
157 de Oliveira Santos seria uma proposta conjunta com o conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes. Por
158 consequente, o conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** esclareceu que há algumas partes do texto
159 das emendas que enviou que são comuns às enviadas, também, pelo conselheiro Marcílio José
160 Ferreira Nunes, mas que constam a partir do art. 10, § 3º. Reafirmou que a ideia seria unificar numa
161 única proposta de emenda e excluir essas que são comuns, verificando o que seria mais pertinente
162 nas situações. O conselheiro **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira** agradeceu o esclarecimento.
163 Em torno dessa questão da proposta do art. 6º, disse que ficava um pouco inquieto no que se refere
164 à questão do regime integral ser uma excepcionalidade. Nesse sentido, pediu aos responsáveis pela
165 elaboração da proposta, em que a conselheira Gilcilene Lélia Souza do Nascimento fez a relatoria, se
166 for o caso, fazer uma correção ou esclarecer essa dúvida. Sobre a questão da instrução normativa
167 dos últimos instrumentos normativos, relatou que uma das mudanças que se traz seria justamente a
168 possibilidade do teletrabalho ser de forma integral. Quanto à análise, seja da Progepe ou da Reitoria,
169 disse que não teria nenhum contratempo em relação a isso, mas tratar isso como excepcionalidade
170 lhe faz perguntar até que ponto isso contribui para a proposta que o Programa de Gestão e
171 Desempenho traz. O convidado **Marcílio José Ferreira Nunes** concordou plenamente com as
172 questões colocadas pelo conselheiro Julius Victorius Diógenes Paiva. Em seguida, colocou que como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

173 a proposta da colega demandaria uma situação de um servidor, por exemplo, que estivesse numa
174 situação das elencadas na proposta, mas que não estivesse na unidade de PGD e, como a Progepe
175 é a unidade que redimensiona a força de trabalho, nesse caso, acredita que seria pertinente que a
176 Progepe gerenciasse esse processo e que se trabalhasse no texto para construir essa proposta que,
177 inclusive, existe muito parecida na Universidade Federal do Ceará — UFC. Reafirmou que essa
178 questão da excepcionalidade seria uma ambiguidade, onde disse que já foi feito outro texto, sendo
179 uma proposta que retira essa questão da ambiguidade. Dado esses conflitos, propôs que seja
180 retirada a proposta do conselheiro Wesley de Oliveira Santos e que se coloque uma proposta
181 conjunta no art. 13, sanando essa ambiguidade com relação a essa excepcionalidade que não existe.
182 O convidado **Julius Victorius Diógenes Paiva**, no tocante a esse ponto, chamou a atenção dos
183 conselheiros para as disposições referentes à adequação de um regime ou modalidade de PGD que
184 se encontra no art. 5º. Continuou explicando que, essas modalidades, em sendo no PGD presencial
185 ou no teletrabalho, há de se levar em consideração os seguintes critérios: a natureza do trabalho, a
186 necessidade de atendimento presencial público, as competências dos interessados, o interesse da
187 administração e as entregas da unidade. Disse que há certa preocupação em algumas exceções da
188 forma como são colocadas, porque podem descaracterizar o PGD e acabar colocando dificuldades
189 até para o próprio gerenciamento da unidade de trabalho, onde, seguidamente, ratificou que não
190 seria interessante que um servidor deslocado em uma unidade que nem sequer está em PGD possa
191 aderir ao programa por se encontrar nessas situações. A conselheira **Gilcilene Lélia Souza do**
192 **Nascimento**, em resposta ao conselheiro Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira, compartilhou que
193 teve o mesmo entendimento de que não seria necessário trazer essas excecionalidades com esse
194 destaque na minuta, bem como afirmou ter compreendido que o teletrabalho integral já estaria posto
195 e normatizado, sendo possível ser utilizado na adesão, dentro da modalidade de teletrabalho, na
196 forma parcial e integral. Corroborou com o convidado Julius Victorius Diógenes Paiva sobre o perigo
197 da possibilidade de descaracterização da proposta, contudo, como a emenda já foi proposta, sugeriu
198 que já se discuta em cima do texto do convidado Marcílio José Ferreira Nunes, em que traz,
199 basicamente, o que foi proposto pelo conselheiro Wesley de Oliveira Santos e este último, por sua
200 vez, retiraria sua proposta, uma vez que ela não reflete a realidade da Ufersa, dado que não se teria
201 uma câmara de gestão de pessoas no Consad. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** acatou a
202 sugestão da conselheira Gilcilene Lélia Souza do Nascimento e retirou sua proposta. E sobre a
203 câmara, disse acreditar que seja baseada na resolução da UFC que tem esse funcionamento no
204 conselho de administração. Uma vez retirada a proposta do conselheiro Wesley de Oliveira Santos, o
205 presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, pôs em discussão a proposta de criação
206 do § 3º no art. 10 “§ 3º Poderão ser utilizados pelos participantes do PGD em teletrabalho
207 equipamentos sem uso, com condições de funcionamento e não postos para doação, necessitando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

208 *ou não de incrementos*". O convidado **Julius Victorius Diógenes Paiva** observou que a Instrução
209 Normativa — IN, com base na qual se redigiu esse documento, aponta que é possível à autorização
210 da retirada de equipamentos para os participantes em teletrabalho na modalidade integral, isto é, se
211 eventualmente o texto for aprovado dessa forma, ainda que não esteja especificado no art. 10, só se
212 poderia dispensar material e equipamento de utilização para quem estiver na modalidade de
213 teletrabalho integral. Sobre essa observação, o convidado **Marcílio José Ferreira Nunes** disse
214 acreditar que a IN esteja se referindo às questões já presentes na lógica do PGD, em que há o
215 entendimento de se evitar gastos e não aumentar ônus para a Instituição. Enfatizou que essa
216 proposta não prevê que seja o computador de uso do servidor que estaria em regime parcial, mas
217 sim um computador em desuso que pode, ou não, estar faltando algum equipamento que pode ser
218 incrementado por alguém interessado, inclusive em teletrabalho parcial. Declarou que a Universidade
219 teria autonomia para doar um bem que poderia ser usado numa atividade de seu interesse, através
220 de um servidor. Caso realmente seja necessário restringir somente ao teletrabalho integral, informou
221 que a Proad teria 60 (sessenta) dias para elaborar um normativo que vai regulamentar como se daria
222 a retirada de equipamento e nesse sentido, pediu para os conselheiros considerarem essa situação.
223 O conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior** com relação à proposta do conselheiro Marcílio
224 José Ferreira Nunes, referente ao § 5º em que se tem "*Os participantes do PGD em teletrabalho se*
225 *responsabilizarão em devolver o bem retirado nas condições em que receberam, salvo dispositivo em*
226 *contrário*", acrescentou ficar desconfortável com a redação presente, pois se estaria falando de
227 equipamentos de informática que são perecíveis e por isso, defendeu a possibilidade de retirada
228 desse parágrafo. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, pontuou que os
229 parágrafos estariam interligados, mas que se votaria primeiramente o § 3º e este não sendo
230 aprovado, conseqüentemente os demais seriam dispensados. O convidado **Marcílio José Ferreira**
231 **Nunes** comunicou que não haveria problema na retirada desse parágrafo, desde que os outros
232 conselheiros concordem. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho**, sobre as proposições do
233 conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes, externou acreditar que todos os parágrafos seriam
234 problemáticos, uma vez que não se sabe se a Ufersa iria dispor de equipamentos de qualidade para
235 todos os servidores em situação de teletrabalho. Por fim, pontuou que esse dispositivo não caberia
236 na resolução. O convidado **Marcílio José Ferreira Nunes** lembrou que a Universidade neste ano
237 já havia se desfeito de equipamentos para doação em prefeituras e que embora não saiba se foi com
238 ou sem incrementação, foram doados para serem utilizados em órgãos públicos. Por já trabalhar com
239 computador na Instituição, afirmou que o técnico-administrativo que sairia em regime integral vai
240 poder levar seu computador. Ademais, defendeu que sua proposta não criaria nenhuma obrigação a
241 mais para o servidor e também nenhum gasto a mais para a Ufersa, onde seria uma possibilidade de
242 subterfúgio para evitar que o servidor tenha gastos. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

243 **de Codes**, colocou em votação a proposta de criação do § 3º no art. 10, a qual foi aprovada com oito
244 votos favoráveis, seis contrários e sete abstenções. Posteriormente, colocou em apreciação a
245 proposta de criação do § 4º no art. 10 que diz que “*A possibilidade de uso dos equipamentos em*
246 *conformidade com o disposto no § 3º não se confunde com doação e aos eventuais incrementos*
247 *realizados às expensas dos solicitantes não cabe ressarcimento*”. Não havendo discussões, colocou
248 em votação a proposta de criação do § 4º no art. 10, a qual foi aprovada com quinze votos favoráveis
249 e sete abstenções. Na sequência, pôs em discussão a proposta de criação do § 5º no art. 10 “*Os*
250 *participantes do PGD em teletrabalho se responsabilizarão em devolver o bem retirado nas*
251 *condições em que receberam, salvo dispositivo em contrário*”. O conselheiro **Judson da Cruz**
252 **Gurgel** questionou o que seria esse “salvo dispositivo em contrário”. O convidado **Marcílio José**
253 **Ferreira Nunes** respondeu que seriam casos legais em que não há obrigação de entrega. O
254 conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior** reiterou sua preocupação com a proposição do § 5º,
255 onde disse que seria inviável que um servidor se responsabilize por um equipamento, isto é, um bem
256 precíval que já não esteja em condições ideais de uso e que talvez isso se enquadre numa
257 ilegalidade. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** indagou se essas alterações de *hardware* e
258 *software* deveriam ser realizadas por técnicos da Ufersa, com os custos dados ao servidor que
259 estaria levando o equipamento ou se o servidor poderia fazer essas alterações de *hardware* e
260 *software* com qualquer técnico de informática existente no país. Dada à preocupação dos
261 conselheiros, o convidado **Marcílio José Ferreira Nunes** disse que poderia suprimir esse parágrafo
262 e deixar que o § 4º se encarregue disso, já que a Proad, por lidar com patrimônio, saberia melhor
263 colocar os termos de forma que resguarde a Instituição e que não penalize o servidor. O presidente
264 deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, colocou que se deveria ter muito cuidado nessas
265 resoluções, uma vez que este Conselho vai operacionalizar efetivamente as resoluções da
266 Instituição. O conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** esclareceu que a Instrução Normativa
267 nº 24/2023, no seu art. 16, prevê que “*Os órgãos e entidades poderão autorizar a retirada de*
268 *equipamentos pelos participantes em teletrabalho integral*”, portanto, há a possibilidade legal.
269 Pontuou que, anteriormente, na instrução normativa que discutia a questão de teletrabalho, do
270 governo anterior, colocava que todos os equipamentos necessários para isso, inclusive *softwares*,
271 *antivírus* e *firewall*, eram de responsabilidade do servidor. Acrescentou, também, que nessa instrução
272 normativa houve uma possibilidade dos órgãos permitirem a instalação e retirada de equipamentos.
273 Frisou ter votado contrário à inserção do artigo pela maneira como estava redigido, onde justificou,
274 por exemplo, que não fica claro o que seria a questão de um computador obsoleto, onde reiterou
275 que, se esse computador é obsoleto, talvez ele não sirva para o trabalho administrativo como
276 pontuado pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho na sua defesa. Outra questão pontuada
277 foi que, o bem sendo público, a guarda e responsabilidade por dado bem é inerente, independente de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

278 estar escrito que há a necessidade de devolução nas condições nas quais recebeu, inclusive, ainda
279 na Instrução Normativa nº 24/2023, no art. 16, § 1º, diz que “A retirada de que trata o caput não
280 poderá gerar aumento de despesa por parte da administração pública federal, inclusive em relação a
281 seguros ou transporte de bens”, ou seja, não se poderia ficar comprando computadores para os
282 técnicos-administrativos que querem o equipamento para executar o seu trabalho durante o PGD.
283 Além disso, no § 2º, do art. 16, presente na Instrução Normativa nº 24/2023, há posto que “para fins
284 de disposto no caput, deverá ser firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes”, logo,
285 não se poderia fazer a entrega do computador sem nenhum termo de responsabilização. Afirmou que
286 se faz necessário entender que todo e qualquer patrimônio da Universidade, implica, por sua vez,
287 como sendo patrimônio da União e ele precisa ser retirado com um termo de garantia. O conselheiro
288 **Antônio Wilton de Moraes Júnior** disse compreender que é responsabilidade do servidor, em caso
289 de retirada de um equipamento de propriedade da Instituição, manter esse bem no melhor estado
290 possível. Entretanto, apesar de pontuar que já estaria pacificado a não aprovação do § 5º, informou
291 que não conseguia compreender a tentativa de responsabilizar o servidor para devolver um bem, que
292 é perecível, da mesma forma que foi recebido, sendo isso tecnicamente impossível. O conselheiro
293 **José Domingues Fontenele Neto** esclareceu que o bem não seria perecível, mas sim, por se tratar
294 de um equipamento de informática, se tornaria obsoleto. Por sua vez, o conselheiro **Antônio Wilton**
295 **de Moraes Júnior** colocou que o equipamento de informática seria composto por peças que se
296 deterioram. O conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** pontuou que todo equipamento tem um
297 prazo de garantia e conseqüentemente, um prazo de vida útil e o problema estaria no parágrafo que
298 foi inserido e aprovado, sendo este, equivocado, uma vez que considera que a Universidade vai
299 ceder equipamentos que não estão em uso, ou seja, obsoletos. Seguidamente, asseverou que a
300 instrução normativa já prevê a possibilidade do órgão fazer a instalação do equipamento na
301 residência ou local de trabalho, no teletrabalho. Colocou que estariam querendo colocar segurança
302 numa resolução, mas que estariam escrevendo de uma forma errada. O conselheiro **Antônio Wilton**
303 **de Moraes Júnior** observou que a instrução normativa em questão fala apenas em teletrabalho
304 integral e externou que acharia justo abrir a possibilidade para servidores que não estariam em
305 teletrabalho presencial, assim como para a modalidade parcial. O conselheiro **José Domingues**
306 **Fontenele Neto** disse que essa seria uma discussão em que o convidado Julius Victorius Diógenes
307 Paiva poderia complementar, visto que há uma questão legal. Colocou que se fala em teletrabalho
308 integral, mas caso flexibilize isso para qualquer tipo de trabalho, ficaria o questionamento se essas
309 condutas não teriam algum ponto de ilegalidade. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira**
310 **de Codes**, em virtude da retirada do § 5º, colocou em apreciação a proposta de criação do § 6º no
311 art. 10. O convidado **Julius Victorius Diógenes Paiva** em resposta ao conselheiro José Domingues
312 Fontenele Neto, regimentalmente falando, disse não saber se seria possível haver alteração desse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

313 ponto, já que não foi proposta de emenda. No entanto, caso o ponto seja aprovado da forma como
314 está redigido, falou que a Ufersa por estar submetida ao Sistema de Pessoal Civil da Administração
315 Federal — Sipec, não pode, ainda que esteja em resolução, atuar de forma que esteja contrária ao
316 que uma instrução normativa do órgão central do Sipec dispõe. Ademais, se precisaria fazer uma
317 interpretação do *caput* do art. 10, de modo que a palavra “teletrabalho” esteja apenas relacionada ao
318 teletrabalho na modalidade integral. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**,
319 colocou que compreende como uma questão de ordem que o nome “integral” fosse acrescentado, já
320 que só seria possível para o teletrabalho integral. O convidado **Marcílio José Ferreira Nunes** expôs
321 entender a questão proposta pelo convidado Julius Victorius Diógenes Paiva, bem como compreende
322 que há uma hierarquia de normas e há, também, o entendimento de uma questão de autonomia.
323 Posteriormente, afirmou que a questão aqui discutida não iria de encontro ao princípio do teletrabalho
324 de gerar ônus para a Instituição, isto é, não se estaria submetendo os equipamentos da Universidade
325 há um desgaste excessivo por movimentação semanal de ida e volta para a casa do servidor e para
326 a Ufersa. Frisou que se estariam lidando com equipamentos que foram substituídos por outros e,
327 equipamentos que não seriam mais úteis para determinados servidores, poderiam servir para outros.
328 Informou que quando aprovadas as instruções normativas que regulamentavam o primeiro
329 teletrabalho, vinha disposto que a Universidade não poderia, em hipótese alguma, permitir que os
330 servidores levassem os seus computadores. Quando fazia parte da base do Sintest, ao participar de
331 uma reunião, observou que outras universidades, como a Universidade Federal de São Carlos —
332 UFSCar traziam uma possibilidade, onde, lembrou, por exemplo, que numa instrução normativa em
333 que se tinha um “não poderá” e caso fosse colocado um “poderá”, estaria isso, por sua vez, indo de
334 encontro àquela norma e, no entanto, foi aprovado dessa forma a Resolução Consuni/Ufersa nº
335 69/2022, como também foi aprovado na UFSCar e noutras universidades a questão do “poderá”; e
336 até o presente momento, disse que não soube de nenhum problema que houve com instituição
337 alguma, inclusive com a Ufersa, em relação a isso. Reafirmou que existem computadores que podem
338 estar em desuso para uma determinada atividade e que podem ser utilizados em outras. Destacou,
339 de toda forma, que se tem um prazo de 60 (sessenta) dias para a Proad verificar a fundo essa
340 questão pelo convidado Julius Victorius Diógenes Paiva. O presidente deste Conselho, **Rodrigo**
341 **Nogueira de Codes**, colocou em votação a proposta de criação do § 6º no art. 10 “*A Pró-Reitoria de*
342 *Administração publicará ato normativo, a fim de disciplinar os procedimentos referentes à matéria*
343 *constante no § 3º do caput*”, a qual foi aprovada com doze votos favoráveis, um contrário e três
344 abstenções. O conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior** externou ter uma questão de ordem no
345 que diz respeito a uma situação do PGD na Ufersa e para explicá-la, pediu para que o convidado
346 Julius Victorius Diógenes Paiva discorresse sobre. O convidado **Julius Victorius Diógenes Paiva**
347 disse que o caso se trata da autorização de instituição do PGD na Ufersa. Em linhas gerais, apontou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

348 que no art. 1º há “Fica autorizado e instituído o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na
349 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), cujos critérios e procedimentos gerais estão
350 dispostos nesta Resolução” e que, no entanto, existe uma discussão a respeito de quem seria essa
351 competência para realizar a autorização e instituição do PGD no âmbito das IFs. Relatou que
352 algumas instituições fizeram isso por meio de resolução do colegiado superior, sendo este o caso da
353 Ufersa, e outras tantas fizeram por meio de um ato ou de uma portaria através da autoridade
354 máxima, isto é, a reitoria. Em seguida, explicou que depois de encerrado os trabalhos da comissão, a
355 Progepe analisando os documentos, notou uma inconsistência que pode trazer algumas implicações
356 e por isso, sugeriu que o mais correto do ponto de vista normativo, seria que o Conselho Superior
357 estabelecesse as normas de procedimento geral do PGD, mas que a autorização e instituição
358 partissem de um ato da reitoria, ou seja, de uma portaria. Esclareceu que isso foi feito com base no
359 decreto Decreto nº 11.072 de 17/05/2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho -
360 PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, onde apontou o art. 3º “Os
361 Ministros de Estado, os dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da
362 República e as autoridades máximas das entidades poderão autorizar a instituição do PGD para o
363 exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas”;
364 e o art. 4º “A instituição do PGD se dará no âmbito de cada autarquia, fundação pública ou unidade
365 da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente, por meio de portaria da
366 autoridade máxima, vedada a delegação [...]”. Diante do equívoco, disse que a sugestão da Progepe,
367 caso seja possível, seria fazer essa alteração propondo uma modificação do art. 1º que seria “Ficam
368 estabelecidos os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho na Universidade
369 Federal do Semi-Árido, cuja autorização e instituição dar-se-á por ato da Reitoria”. Compreende que
370 essa seria a melhor forma de adequar a situação atual ao que dispõe tanto no decreto, quanto na
371 instrução normativa. Acrescentou que isso também teria uma implicação prática, uma vez que a nova
372 instrução normativa traz algumas disposições que ficam a cargo da autoridade máxima da instituição,
373 isto é, admitindo que o Consuni, para fins de PGD, seria a autoridade máxima da Instituição,
374 enquanto unidade administrativa, isso, por sua vez, incorreria num cenário de que o Consuni
375 precisaria praticar alguns atos administrativos e que no entendimento da Progepe, ficaram mais
376 adequados de serem praticados pela Reitoria. Acrescentou que apesar de estar disposto no texto do
377 art. 1º que ficaria autorizado e instituído o PGD por ato do Consuni, no art. 4º, por sua vez, se teria
378 que a unidade instituidora seria a Reitoria, ou seja, há uma contradição na própria resolução. Ainda
379 que tenha ocorrido essa contradição durante os trabalhos da comissão, reconheceu o esforço dos
380 integrantes ao longo desse período e por último, disse que achou pertinente apresentar a situação e
381 agradeceu a oportunidade. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, agradeceu
382 os esclarecimentos e informou que as devidas correções serão realizadas. Na continuidade, colocou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

383 em apreciação o art. 13, mais especificamente, o § 3º, onde há a proposta de alteração da relatora e
384 também há uma proposta de emenda do conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes. Sobre esse caso,
385 pontuou que se teria uma proposta que entra em confronto com outra, isso porque, a proposta do
386 conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes diz que “§ 3º As chefias poderão solicitar inclusão de
387 servidores/as com deficiência ou que possuam dependentes com deficiência, servidoras gestantes,
388 lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade, servidores acometidos de alguma moléstia
389 profissional, no PDG de suas unidades fora das janelas de adesão”; e a conselheira Gilcilene Lélia
390 Souza do Nascimento havia colocado que “§ 3º Servidores/as com deficiência ou que possuam
391 dependentes com deficiência, servidoras gestantes, lactantes de filha ou filho de até dois anos de
392 idade, servidores acometidos de alguma moléstia profissional, poderão solicitar adesão ao PGD fora
393 das janelas de adesão das unidades nas quais estejam lotados”. O convidado **Julius Victorius**
394 **Diógenes Paiva** frisou que nessa minuta foi proposto o estabelecimento de uma lógica distinta de
395 como o PGD funciona atualmente. Falou que, atualmente, as unidades podem solicitar à Progepe a
396 inclusão no PGD, cabendo a essa unidade analisar a situação dando um parecer e encaminhando,
397 posteriormente, o processo para a Comissão Permanente do Programa de Gestão e Desempenho –
398 — COMPPGD, que seria quem dá a palavra final à respeito da instituição do PGD na unidade
399 requerente. Colocou que, o que se estaria propondo seria que a Progepe, de acordo com a sua
400 capacidade operacional, estabeleça editais de ingresso colocando critérios, onde, seguidamente,
401 externou acreditar que essa seria a melhor forma de ordenar os trabalhos para que não haja o
402 sobrecarregamento da unidade e para que se possa dar o acompanhamento devido ao PGD. Sobre
403 a proposta da conselheira Gilcilene Lélia Souza do Nascimento, apesar de achar louvável, colocou
404 que poderia constar na parte dos critérios, visto que as janelas se referem para ingresso de unidades
405 e não para ingresso de servidores individualmente considerados e que a forma como estaria redigido,
406 a seu ver, sugere que se possa fazer a seleção de servidores a qualquer tempo, sendo que isso já
407 seria possível com a proposta que a Progepe está defendendo. O convidado **Marcílio José Ferreira**
408 **Nunes** em conversa com o convidado Julius Victorius Diógenes Paiva colocou que, de fato, não se
409 ativeram a essa questão. Informou que a primeira questão levantada foi que o PGD não seria para
410 atender a necessidade do servidor e sim, para atender a necessidade de atividade da unidade.
411 Diante disso, relatou que foi feita uma proposta de substituição à conselheira Gilcilene Lélia Souza do
412 Nascimento e falou que posteriormente, o convidado Julius Victorius Diógenes Paiva havia colocado
413 que, uma vez a unidade tendo aderido ao PGD, essa questão da janela no modelo, que vai ser
414 aprovado para início no dia primeiro de novembro, não haveria necessidade, por conta da chefia
415 imediata poder abrir essas vagas e excluir no momento que achar oportuno de acordo com os
416 critérios da norma. Sobre a proposta de substituição da emenda feita pela conselheira Gilcilene Lélia
417 Souza do Nascimento, colocou que a ideia seria transformar em um parágrafo só, o § 4º do art. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

418 Disse ter pensado na possibilidade de se colocar para que a Progepe, em sendo o setor responsável
419 por gestão de pessoas, poderia intermediar para que uma chefia da unidade que tenha o PGD, em
420 consonância com a unidade que não tenha o PGD, o servidor possa ser remanejado para essa outra
421 unidade. Ademais, pediu encarecidamente ao presidente deste Conselho, Rodrigo Nogueira de
422 Codes, que quanto antes possível seja colocado uma emenda de resolução para se mudar o prazo
423 para emendas, já que, neste caso, esse foi o grande problema por ser um período de tempo exíguo.
424 O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, colocou que essa questão de alteração
425 de prazo de emendas já seria algo que vem sendo pensado e que, inclusive, a regulamentação da
426 reunião no formato híbrido também seria algo que se precisaria atualizar nessa mesma resolução, se
427 assim este Conselho entender. A conselheira **Gilcilene Lélia Souza do Nascimento**, sobre o motivo
428 de ter inserido essa emenda, esclareceu que a recebeu como uma proposta de uma servidora e que
429 teria tido um prazo de tempo curto para fazer essa relatoria. Relatou que, iniciado o período de
430 emendas, questionou à responsável pelo acompanhamento do PGD na Ufersa se seria viável a
431 situação colocada na emenda, em não sendo, que a Progepe apontasse outra proposta e que a partir
432 disso, os conselheiros Marcílio José Ferreira Nunes e Antônio Wilton de Moraes Júnior poderiam
433 apresentar uma contraproposta à sua. Acrescentou que a ideia dessa emenda seria para contemplar
434 algumas condições que são vividas que demandam soluções rápidas, isto é, situações imprevistas.
435 Depois da explicação dada pela Progepe, compreendeu que essa solicitação não deve partir do
436 servidor, mas da unidade. Diante disso, falou que o conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes fez a
437 proposta adequando-a para que as chefias pudessem solicitar. Sobre a possibilidade de inclusão a
438 qualquer momento, ponto esse dito pelo convidado Julius Victorius Diógenes Paiva, observou que há
439 uma temporalização presente no art. 13 "*Anualmente, observando sua capacidade operacional, a*
440 *Progepe publicará edital para adesão das unidades organizacionais ao PGD, estabelecendo prazos e*
441 *critérios de habilitação*". Desse modo, colocou que a ideia da emenda seria de contemplar casos em
442 que não tenha uma janela de PGD aberta. Por conseguinte, o presidente deste Conselho, **Rodrigo**
443 **Nogueira de Codes**, comunicou que na aprovação do voto da relatora, a proposta da Gilcilene Lélia
444 Souza do Nascimento está aprovada, ou seja, se teria um confronto de duas propostas e em virtude
445 disso, não se poderia fazer essa mudança nesse momento. O conselheiro **Antônio Wilton de**
446 **Moraes Júnior** informou que havia um membro da comissão disposto a participar da reunião, caso
447 fosse possível e aceito pelo Conselho. O convidado **Julius Victorius Diógenes Paiva** afirmou não
448 ser contrário à proposta da conselheira Gilcilene Lélia Souza do Nascimento e que só se referiu ao
449 fato de que, a unidade em si, só poderia ser incluída quando houvesse o edital aberto pela Progepe.
450 No entanto, a seu ver, a sugestão feita pelo conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes, do ponto de
451 vista redacional, parece ser mais adequada, visto que a solicitação de ingresso de uma unidade que
452 não está em PGD para o programa deve, sim, partir da chefia e que não estaria em cogitação a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

453 hipótese de um servidor, por conta própria, solicitar o teletrabalho. O presidente deste Conselho,
454 **Rodrigo Nogueira de Codes**, conforme solicitado pelo conselheiro Antônio Wilton de Moraes Júnior,
455 colocou em votação a participação com fala de Fábio Ezequiel Azevedo Braga; a qual foi aprovada
456 com dezoito votos favoráveis e duas abstenções. O convidado **Fábio Ezequiel Azevedo Braga**
457 alertou para o fato de que estaria sendo proposta uma adição de prazo de candidatura no local que
458 trata sobre a adesão da unidade, sendo estes assuntos diferentes. No mais, pontuou que essa
459 proposta da conselheira Gilcilene Lélia Souza do Nascimento talvez seja mais pertinente no art. 25 e
460 não no art. 13. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, agradeceu os
461 esclarecimentos. O convidado **Julius Victorius Diógenes Paiva** no seu entendimento, disse que a
462 proposta da conselheira Gilcilene Lélia Souza do Nascimento seria para situações em que a unidade
463 não esteja em PGD. Em resposta à fala do conselheiro Julius Victorius Diógenes Paiva, a conselheira
464 **Gilcilene Lélia Souza do Nascimento** afirmou que sim. O convidado **Fábio Ezequiel Azevedo**
465 **Braga** colocou que o PGD, por ser um programa de gestão, seria estruturado de maneira aos
466 gestores organizarem as suas forças de trabalho e teria, também, suas ferramentas, sendo uma
467 delas o teletrabalho. Relatou que a comissão foi formada para estudar as instruções normativas
468 dentro dessa realidade e por causa de uma situação, se estaria criando uma vaga dentro de uma
469 estrutura organizacional que não estaria preparada para isso. A seu ver, compreende que essas
470 condições especiais de trabalho, para as unidades que estão fora de PGD, devem ser tratadas
471 dentro dos normativos vigentes que abordam as condições especiais de trabalho e pode, talvez, em
472 outro fórum usar ferramentas do PGD, inclusive o teletrabalho. Por fim, afirmou que existem arranjos
473 possíveis que podem ser feitos, sem precisar criar anomalias na norma, para colocar situações de
474 unidades fora do PGD. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, em relação à
475 fala do convidado Fábio Ezequiel Azevedo Braga, a seu ver, colocou que, dentre as duas emendas, a
476 proposta do conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes estaria mais adequada, uma vez que
477 condiciona a solicitação às chefias e isto estabelece conversação com o que estaria posto no art. 13.
478 O conselheiro **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira** disse que essa dinâmica de locação entre as
479 unidades que não estão no PGD lhe causava preocupação, visto que há muitas unidades em que se
480 têm poucos servidores. Nesse sentido, corroborou com os apontamentos feitos pelo presidente deste
481 Conselho, Rodrigo Nogueira de Codes, no que diz respeito à proposta do conselheiro Marcílio José
482 Ferreira Nunes como sendo uma opção mais adequada. Ressaltou, também, a importância das
483 unidades que atendem aos requisitos para entrar no PGD que de fato entrem no programa, para
484 assim, terem um suporte desde o primeiro momento quando houver essa abertura pela Progepe. O
485 convidado **Marcílio José Ferreira Nunes** em relação à substituição do § 3º pelo da conselheira
486 Gilcilene Lélia Souza do Nascimento, disse que se poderia mesclar para atender essas situações
487 com apenas a substituição pelo § 4º. Posteriormente, sugeriu a substituição do § 3º da proposta da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

488 conselheira Gilcilene Lélia Souza do Nascimento em detrimento à supressão do § 3º e § 4º de sua
489 proposta, em um só texto, ficando da seguinte forma: “§3º A Progepe poderá, excepcionalmente,
490 solicitar, às chefias de unidades que tenham aderido ao PGD, a inclusão de servidores com
491 deficiência ou que possuam dependentes com deficiência, servidoras gestantes, lactantes de filha ou
492 filho de até 2 anos de idade, servidores acometidos de alguma moléstia profissional, elencadas no
493 §6º do Art. 8º e noutras situações que viabilizam um trabalho presencial, quando for oportunidade de
494 administração pública manter a disponibilidade e força de trabalho desde que haja anuência
495 expressa por parte da chefia da unidade cedente”. O convidado **Fábio Ezequiel Azevedo Braga**
496 colocou que se estariam falando de coisas diferentes, sendo elas: a adesão de unidade e a adesão
497 de servidor. Com relação à adesão de unidade, disse que se teriam as unidades que aderiram ao
498 PGD e que, portanto, já estaria resolvido, dado que estas iriam abrir a quantidade de vagas e as
499 pessoas que teriam essas deficiências já estariam contempladas nos critérios de desempate para as
500 vagas; e sobre as unidades que não aderiram ao programa, estas passariam a ter uma oportunidade
501 de entrar em PGD através de uma condição de um servidor específico e isso, na prática, causaria um
502 transtorno que a Progepe não conseguiria lidar. Como o segundo objetivo do PGD seria fomentar a
503 cultura da gestão planejada, questionou o motivo dessa unidade já não ingressar no programa, posto
504 que se poderia entrar em PGD e colocar a quantidade de vagas que quiser e das atividades que
505 quiser. No que diz respeito aos casos atípicos, frisou que estes não poderiam ser um motivador para
506 que a unidade entre em PGD. Referente à questão do servidor em si, colocou que aqueles que já
507 têm condições especiais de trabalho já estariam contemplados nas suas unidades, desde que os
508 setores integrem-se ao PGD. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, pontuou
509 que, na verdade, ou mantém-se o voto da relatora, ou aprova-se o §3º proposto pelo conselheiro
510 **Marcílio José Ferreira Nunes**. O convidado **Marcílio José Ferreira Nunes** colocou que existem
511 situações, por exemplo, no setor que é flexibilizado, em que vai aparecer um servidor que pode ser
512 utilizado e, caso não seja utilizado na unidade, poderia ser de serventia noutra instituição. Mediante
513 esse cenário, reiterou que sua proposta seria a supressão de seus dois parágrafos em um só. Apesar
514 de compreender, o presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**, esclareceu que
515 precisaria colocar em votação da forma que foi proposto nas emendas. Na sequência, pôs em
516 votação a alteração do §3º do art. 13, sendo “Proposta A - Favoráveis à proposta da conselheira
517 *Gilcilene Lélia Souza do Nascimento*; e, Proposta B - Favoráveis à proposta do conselheiro *Marcílio*
518 *José Ferreira Nunes*”, onde a “Proposta B” foi aprovada com dezessete votos, contra um da
519 “Proposta A” contrário e quatro abstenções. Posteriormente, colocou em apreciação a proposta de
520 criação do §4º no art. 13, em que se tem “*As chefias de unidades que tenham aderido ao PGD*
521 *poderão ainda solicitar inclusão de servidores/as de outras unidades cujas realidades estão*
522 *elencadas no § 3º do caput deste artigo, no § 6º do Art. 8º e outras similares em que inviabilizam o*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

523 *trabalho presencial quando for oportuno à administração pública manter a disponibilidade da força de*
524 *trabalho, desde que haja anuência expressa por parte da chefia da unidade cedente”. O conselheiro*
525 **Antônio Wilton de Moraes Júnior** numa situação em que o servidor não tiver interesse, estando
526 numa dessas condições elencadas, de vir ao teletrabalho, questionou se ainda sim ele seria
527 obrigado. Em resposta, o convidado **Julius Victorius Diógenes Paiva** explicou que a adesão ao
528 PGD na modalidade de teletrabalho seria facultativa e que embora exista a possibilidade da unidade
529 máxima da instituição determinar que haja o PGD para toda a universidade de forma obrigatória,
530 conforme apontado na minuta, o programa, por sua vez, seria sempre na modalidade presencial. Em
531 análise acerca da proposta do conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes, alertou que isso poderia
532 desencadear em um embaraço para as partes envolvidas nesse tipo de movimentação. O
533 conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior** em complemento, disse que de toda forma o servidor
534 precisaria anuir. Em resposta, o convidado **Julius Victorius Diógenes Paiva** afirmou que estando
535 com o PGD em teletrabalho, sim. O conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior** expôs que sua
536 preocupação com a redação da emenda é que não seria posta essa opção para o servidor. O
537 convidado **Julius Victorius Diógenes Paiva** disse que fato não estaria posto, mas caso fosse fazer
538 uma análise sistemática da norma, inclusive da instrução normativa, estaria disposto que a adesão
539 ao PGD na modalidade de teletrabalho seria facultativa. Sobre essa assertiva, o convidado **Marcílio**
540 **José Ferreira Nunes** embora tenha compreendido, sugeriu que seria mais adequado que a Progepe
541 gerenciasse isso em situações excepcionais. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de**
542 **Codes**, colocou em votação a proposta de criação do §4º no art. 13, a qual foi aprovada com quinze
543 votos favoráveis, um voto contrário e seis abstenções. Em seguida, colocou em discussão a proposta
544 de criação do §5º no art. 13, em que se tem “*Além dos requisitos gerais para a adesão ao PGD, a*
545 *adoção na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral será excepcional e poderá*
546 *ser concedida com autorização específica do Reitor, permitida a delegação ao Pró-Reitor de Gestão*
547 *de Pessoas, vedada a subdelegação, nas situações específicas abaixo.”. O convidado **Julius***
548 **Victorius Diógenes Paiva**, em nome da Progepe, disse que teria as mesmas ressalvas já pontudas,
549 já que esse texto praticamente replica uma sugestão do conselheiro Wesley de Oliveira Santos no
550 art. 8º. Ademais, entende que isso poderia vir a descaracterizar a proposta como um todo do PGD,
551 logo, não seria uma alteração interessante para o setor. O presidente deste Conselho, **Rodrigo**
552 **Nogueira de Codes**, explicou que como a emenda foi posta, se precisaria votar. O conselheiro
553 **Antônio Wilton de Moraes Júnior** questionou qual seria o motivo da Progepe ser contra. O
554 convidado **Julius Victorius Diógenes Paiva** disse que estaria sendo proposto que o teletrabalho, na
555 modalidade total, seja uma excepcionalidade e que para a Progepe, não existiria exceção e regra
556 quanto a isso. Acrescentou que existem modalidades e regimes de execução do PGD e a Progepe
557 entende que o programa na modalidade de teletrabalho, o regime de execução total não seria uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

558 exceção porque quem vai definir isso é a chefia da unidade de acordo com os critérios que estão
559 estabelecidos no art. 5º. Nesse sentido, o presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**,
560 externou que seria interessante a não inclusão da proposta de acordo com a explicação dada pelo
561 convidado Julius Victorius Diógenes Paiva. Dito isso, deu seguimento para a votação da proposta de
562 criação do §5º no art. 13, a qual foi reprovada com quatorze votos contrários, dois favoráveis e duas
563 abstenções. Na sequência, considerando o “*Art. 24. Sempre que houver disputa de interesse quanto*
564 *à modalidade, regime ou escala de trabalho entre os candidatos habilitados, o dirigente da unidade*
565 *observará, dentre outros, os seguintes critérios na priorização dos participantes nesta ordem: I -*
566 *peessoas: a) com deficiência; b) acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação*
567 *mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e*
568 *incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia*
569 *grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante),*
570 *contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida; c) gestantes; d) lactantes de*
571 *filha ou filho de até dois anos de idade; e) que possuam dependente com deficiência; e f) idosas; g)*
572 *em ação de desenvolvimento em serviço em outra localidade”*; pôs em apreciação a proposta de
573 criação de mais uma alínea, em que seria “*Com residência fixa mais distante da unidade de trabalho*
574 *e que sua adesão ao regime de teletrabalho enseje racionalização de recursos com auxílio transporte*
575 *por parte da instituição e do participante”*. O convidado **Marcílio José Ferreira Nunes** em justificativa
576 à proposta apresentada, disse que a colocou sob uma perspectiva de racionamento de recursos
577 públicos e também sob o viés de minimizar o sofrimento do servidor que reside em outra cidade,
578 onde se faz necessário que se desloque diariamente. O convidado **Julius Victorius Diógenes Paiva**
579 comunicou que a Progepe não teria objeções às propostas, porém fez uma ressalva por achar que o
580 conselheiro Wesley de Oliveira Santos queria dizer “em licença para acompanhamento de cônjuge”
581 no inciso seguinte. Sem inscrições, o presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de Codes**,
582 colocou em votação a proposta de criação na alínea g), no inciso I do art. 24, sugerida pelo
583 conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes, a qual foi aprovada com onze votos favoráveis, dois
584 contrários e cinco abstenções. Seguidamente, colocou em discussão a emenda proposta pelo
585 conselheiro Wesley de Oliveira Santos, que após correção feita pelo convidado Julius Victorius
586 Diógenes Paiva, segue “*alínea xx: “em licença para acompanhamento de cônjuge”*”. Não havendo
587 discussões, colocou em votação a proposta de criação de alínea h) no inciso I do art. 24, a qual foi
588 aprovada com dezesseis votos favoráveis e um contrário. O conselheiro **Lucas Ambrósio Bezerra**
589 **de Oliveira** indagou se a proposta do conselheiro Wesley de Oliveira Santos ficaria posicionada
590 exatamente no lugar que estava. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos**, em resposta, disse que
591 ficaria após a proposta do conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes, ou caso fosse necessário, se
592 poderia verificar a pertinência dos critérios de ordem dos demais itens. O presidente deste Conselho,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

593 **Rodrigo Nogueira de Codes**, colocou que, da forma que veio, ficaria após a emenda proposta pelo
594 conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes. Posteriormente, pôs em apreciação a proposta de criação
595 de um artigo que, neste caso, seria o art. 56, onde se tem “*Art. xxxx O prazo para a Pró-Reitoria de*
596 *Administração publicar ato normativo referido no § 6º do art. 10 é 60 (sessenta) dias*”. O convidado
597 **Julius Victorius Diógenes Paiva** acredita que esse ponto tenha sido prejudicado, em virtude de não
598 ter sido aprovado a proposta do conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes do § 6º no art. 10. O
599 convidado **Marcílio José Ferreira Nunes** disse que no caso teria que alterar o texto para “§ 5º”, já
600 que foi retirado o § 5º e o § 6º foi mantido. O presidente deste Conselho, **Rodrigo Nogueira de**
601 **Codes**, após as modificações sugeridas, colocou em votação a criação do art. 56 em que há “*O*
602 *prazo para a Pró-Reitoria de Administração publicar ato normativo referido no § 5º do art. 10 é 60*
603 *(sessenta) dias*”; a qual foi aprovada com dezoito voto favoráveis e uma abstenção. Finalizada as
604 emendas, colocou em votação a minuta com as alterações, a qual foi aprovada com dezoito votos
605 favoráveis e dois contrários. Nada mais havendo a discutir, deu por encerrada a reunião, e eu, Luiz
606 Djalma Dias Filho, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que, após lida e
607 aprovada sem emendas, na reunião do dia 28 de novembro de 2024, segue assinada pela presidente
608 do Consuni, pelos demais conselheiros presentes nesta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

609 **Presidente:**

610 Rodrigo Nogueira de Codes _____

611 **Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):**

612 Jacimara Villar Forbeloni _____

613 Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira _____

614 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):**

615 Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros Silva _____

616 Hudson Pacheco Pinheiro _____

617 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):**

618 Francisco Ernandes Matos Costa _____

619 José Flávio Timoteo Júnior _____

620 **Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):**

621 Leonardo Augusto Casillo _____

622 **Centro de Ciências Agrárias (CCA):**

623 Daniel Valadão Silva _____

624 Rejane Tavares Botrel _____

625 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**

626 Lázaro Fabrício de França Souza _____

627 José Domingues Fontenele Neto _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

628 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):**

629 Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo _____

630 Judson da Cruz Gurgel _____

631 **Centro de Engenharias (CE):**

632 Ricardo Henrique de Lima Leite _____

633 Wesley de Oliveira Santos _____

634 **Representantes técnico-administrativos:**

635 Gilcilene Lélia Souza do Nascimento _____

636 Antônio Wilton de Moraes Júnior _____

637 Hermes Luiz Goes de Medeiros _____

638 **Representantes discentes:**

639 Marcondes Ferreira Costa Filho _____

640 Johnnatan Fernandes da Silva Mota _____

641 Karízia Gabriela Leite Cavalcante _____

642 **Representantes da comunidade:**

643 Eliene Bandeira e Silva _____

644 **Secretário dos Órgãos Colegiados:**

645 Luiz Djalma Dias Filho _____